



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 149/2021, de autoria do Vereador Galhardo, que “Institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

(...) segundo aduzido pelo subscritor da proposta, a atuação do parlamentar, no que diz respeito à fiscalização da alocação de recursos em obras públicas, tem encontrado barreiras, notadamente porque não disponibilizadas algumas informações, sobretudo as que permitissem a confrontação entre os recursos aplicados e a evolução da obra.

Assim, encerra o autor da proposta que a iniciativa tem como objetivo ampliar o acesso à informação, conferindo maior transparência e publicidade dos gastos públicos em relação às obras e serviços de engenharia, de modo a permitir a responsabilização do Executivo por eventuais irregularidades e também possibilitar aos cidadãos o acompanhamento do estágio da execução das obras públicas.

...

Assim, é necessário observarmos caso a caso para identificarmos se um determinado tema reclama alguma prioridade para ser assinalado como de interesse local do Município, prevenindo que o ente municipal exorbite de suas competências materiais ou que se mantenha inerte, deixando de

Alc

[assinatura]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

tratar, isto é, de legislar, a respeito de matéria de suma importância para a cidade.

Sem embargos às justificativas acostadas ao projeto, é correto afirmarmos que a deflagração de uma proposta legislativa não se submete tão somente à confirmação dos critérios relacionados à competência e iniciativa. Isso porque o papel desta instituição deveria ser analítico, no sentido de confirmar a necessidade e a utilidade do projeto para a Municipalidade.

...

Não obstante a isso, oportuno registrarmos que a finalidade visada nesta iniciativa abrange aquelas contempladas na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação (...)

...

Portanto, a obrigatoriedade de divulgação e transparência dos dados gerais relacionados à gestão dos recursos públicos, assim como as informações relativas ao desenvolvimento de uma obra pública, já se encontram previstas em norma nacional, cuja observância se faz obrigatória por todos os entes que integram o pacto federativo.

Vale, inclusive, lembrar que a questão da transparência, no que toca ao emprego dos recursos do erário e de outros temas, é também matéria regulada na esfera municipal. Isso porque a Lei Municipal 3.528, de 14 de maio de 2009, além de estabelecer a obrigatoriedade da implantação do Portal da Transparência no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Foz do Iguaçu, estabelece que no referido portal deverão constar as informações correlatas aos processos licitatórios. (...)

...

Em sendo assim, considerando que a temática relacionada à obrigatoriedade de divulgação das

per e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

informações relacionadas à gestão dos recursos públicos, assim como dos dados gerais relacionados ao desenvolvimento de uma obra pública, já receberam abordagem na esfera nacional e, inclusive, local, e que a criação de novas ferramentas tecnológicas exclusivas para esta finalidade geraria ônus ao erário, entendemos pela ausência de pressupostos para a aprovação da matéria, em virtude de que não atendido o comando expresso no inciso I do art. 30 da CF.

..."

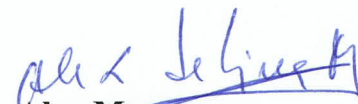
A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que, através do Parecer nº 3599/2021, concluiu pela inviabilidade jurídica da Proposta, pois já existe a obrigatoriedade de divulgação dos dados gerais referentes às obras públicas, incluindo as paralisadas, na Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/11, ofendendo, portanto, o princípio da necessidade.

Assim, após análise da Matéria e diante das considerações jurídicas, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 149/2021, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos termos do § 1º do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 11 de março de 2022.


Anice Gazzaoui
Presidente

/dv


Alex Meyer
Membro/Relator


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente